

# Presença agostiniana no Brasil colonial

POR

FR. LUIZ ANTÔNIO PINHEIRO, OSA

Com propriedade podemos afirmar que “*a Igreja representa, desde o início um papel muito significativo na expansão lusitana, mediante a confirmação dos direitos políticos e econômicos da Coroa, sob a alegação do caráter religioso dos empreendimentos portugueses*”<sup>1</sup>. A implantação da Cristandade na Colônia do Brasil contou com a força organizativa dos religiosos, em estreita dependência do projeto colonial lusitano. A instituição do Padroado controlava as atividades da Igreja que, por sua vez, era sustentada pelo Estado português, colocando-se a seu serviço para a dilatação e defesa da mesma Cristandade.

Houve, num primeiro momento, a presença esporádica de alguns religiosos, principalmente Franciscanos. A entrada oficial dos religiosos no Brasil se deu em 1549, com a chegada do primeiro grupo de Jesuítas, os quais tiveram a exclusividade da atividade religiosa até 1580, como missionários “oficiais” da Coroa<sup>2</sup>.

No período da anexação da coroa lusitana à espanhola (1580-1640) aconteceu o ingresso de novos institutos religiosos, como os Franciscanos,

---

1 AZZI, Riolando. *A Cristandade Colonial, um projeto autoritário*, Paulinas, São Paulo, 1987. p. 15. Esta pequena introdução que ora apresentamos, com algumas correções encontra-se em PINHEIRO, Luiz Antônio. *A Real Congregação de Agostinhos Reformados na Bahia*, In: *Resenha histórica da Grande Família Agostiniana no Brasil*, FABRA, Belo Horizonte, 1992. p. 15-18.

2 AZZI, Riolando. *História dos religiosos no Brasil*. In: *A vida religiosa no Brasil, enfoques históricos*, Paulinas, São Paulo, 1983. p. 12.

Benedictinos e Carmelitas, as três ordens “clássicas” do Brasil colonial. Nos fins desse período entraram os Mercedários.

Nas últimas décadas do século XVI iniciou-se em Olinda a primeira experiência de vida religiosa feminina, num recolhimento de Terciárias Franciscanas. Durante a invasão francesa do Maranhão entraram os Capuchinhos, expulsos posteriormente. Mais tarde houve a penetração de outros grupos, graças à ação da congregação romana “De Propaganda Fide”: Capuchinhos, franceses e italianos, e Oratorianos.

Constata-se que “o número de missionários no Brasil estava em relação, não com a necessidade intrínseca da missão, mas com a necessidade da expansão colonial. Os missionários faziam parte normalmente do esquema das fronteiras, quer dizer, eles tinham que colaborar para que as fronteiras do sistema colonial se dilatasse sempre mais” <sup>3</sup>. Isso se tornou bem visível com os missionários da Amazônia. Dessa forma, o Padroado regulava a vinda de religiosos, a abertura e o fechamento de conventos.

E. Hoornaert distingue quatro movimentos missionários no Brasil português, os quais obedecem aos quatro momentos da colonização portuguesa, caracterizando-se todos eles como “ciclos missionários”, ou seja, após anos de dinamismo e florescimento, entram numa fase de estabelecimento e acomodação, amortecimento e forte estruturação, já sem experiência missionária.

Os vários ciclos são os seguintes: ciclo litorâneo, que acompanhou a conquista e ocupação do litoral brasileiro (séc. XVI); ciclo do Rio São Francisco, condicionado pela ocupação do vasto interior - sertão - brasileiro (séc. XVII); ciclo maranhense, que compreendeu o atual norte do Brasil e o Estado do Maranhão (séc. XVII-XVIII) e, por fim, o ciclo mineiro, nas regiões das Minas Gerais, marcado pela “missão leiga” (séc. XVIII).

O mesmo autor afirma que “os Agostinianos nunca conseguiram expandir-se muito no Brasil, por razões que desconhecemos, enquanto os Dominicanos não entraram durante o período português. Além de tudo isso deve ter havido uma atitude política, embora nos faltem estudos monográficos para confirmar esta tese” <sup>5</sup>.

Quem eram esses Agostinianos?

Sabe-se que, por ocasião da constituição da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, na “Grande União”, em 1256, havia dois conventos agosti-

---

<sup>3</sup> HOORNAERT, Eduardo. *História da Igreja no Brasil*, Paulinas-Vozes, São Paulo-Petrópolis, 1983. Tomo II/1. p. 37.

<sup>4</sup> Id. op. cit. p. 41-103.

<sup>5</sup> Id. ib. p. 37.

nianos na região do atual Portugal, dependentes da Província da Espanha. Os conventos portugueses aparecem como Vicariato independente, ligado diretamente ao Prior Geral, a partir de 1387. E em 1482 como Província autônoma, a Província Lusitana <sup>6</sup>.

A florescente Província Portuguesa passou também por seus momentos de crise e até 1518 a reforma da vida religiosa, já em curso na Ordem, não havia chegado a Portugal, em parte pela própria decadência interna e também porque a indisciplina e a preparação insuficiente da juventude eram comuns a quase todas as antigas Ordens. Procedeu-se à reforma da Província Lusitana a partir de 1535 <sup>7</sup>.

Por volta de 1604, Portugal contava com 22 conventos agostinianos, com mais de cem religiosos e, como frutos da reforma, destacavam-se o seu reflorescimento, religiosos bem formados, modelos de santidade, mestres de vida espiritual na hierarquia, boa representação nas ciências sagradas e participação no novo ideal missionário. O vigor missionário no Oriente é atestado pela fundação da Congregação da Índia Oriental, em 1571. Entre 1620-1648 havia cerca de 300 Agostinianos portugueses nas missões da Pérsia, Índia, Ceilão e outras regiões.

O ramo descalço da Ordem Agostiniana em Portugal iniciou seu processo histórico em 1633, quando a rainha Dona Luísa quis fundar um recolhimento feminino, colocando-se sob a obediência do Prior Geral da mesma Ordem. Num complicado processo foi-se formando a descalceatória portuguesa, com a fundação de vários conventos masculinos. No princípio, pretendiam unir-se à Congregação de Descalços da Itália e, posteriormente, aos Recoletos da Espanha, sendo-lhes vetadas ambas as tentativas.

Em 1675, o Geral Fr. Nicolau Oliva expediu o decreto para a fundação da Congregação de Agostinianos Descalços ou Real Congregação de Agostinhos Reformados de Portugal, a qual, malgrado as proibições da Santa Sé e as escaramuças, tanto da Província de calçados, como da Coroa Portuguesa, continuaria a campanha em favor de sua expansão.

A partir da escassa documentação de que dispomos, e que ora apresentamos, sabemos que a mesma Congregação dos Agostinhos Descalços abriu

---

6 LÓPEZ, Saturnino. De Provincia Lusitanae sive Portugalliae. In: *Archivo Histórico Agustiniiano* LIV (1960) p. 285-310.

7 GUTIÉRREZ, David. La reforma de la provincia agustiniana de Portugal en los años 1535-1540. In: *Archivo Agustiniiano* LXV (1981) p. 3-40.

8 LÓPEZ, Saturnino. Los orígenes de los Agustinos Descalzos en Portugal. In: *Archivo Agustiniiano* LV (1961) p. 229-253.

9 Id. In: *Archivo Agustiniiano* LVI (1962) p. 95-131 e 247-268.

uma missão nas Ilhas de São Tomé e do Príncipe, e uma fundação no Brasil, na cidade do Salvador, na Bahia.

Levantamos, de passagem, uma hipótese para o problema apontado por E. Hoornaert. Possivelmente os Agostinianos não tenham se expandido no Brasil porque já houvesse outras Ordens religiosas empenhadas a contento na missão que a Coroa lhes confiara. Provavelmente tenha feito uma concessão para a fundação dos Descalços na Bahia, evitando maiores problemas com a Província Lusitana, que já possuía, na Ordem, a primazia das missões portuguesas no Oriente. Poderíamos então compreender a vinda dos Agostinianos Descalços para o Brasil dentro de um plano político de “divisão de territórios missionários”: os Descalços no Brasil e os Calçados nas Índias Orientais.

Efetivamente, esta fundação no Brasil se deu em 1693, quando chegaram à Bahia nove frades, que se estabeleceram numa das colinas de Salvador, na herdade de Nossa senhora da Palma, que lhes foi doada pelo Dr. Jerônimo Pereira da Cruz, onde construíram uma igreja e um hospício. O seu primeiro Presidente foi Fr. João das Neves <sup>10</sup>.

A autorização para o estabelecimento de uma residência e hospício foi dada pelo arcebispo D. João Franco de Oliveira. Como os religiosos no Ultramar normalmente abriam residências, para depois transformá-las em convento, o rei de Portugal, querendo impedir maiores inconvenientes, a 29/12/1698 pede informações ao governador do Brasil acerca do hospício dos Agostinianos, lembrando que o mesmo só deve ser hospício, com a finalidade de hospedar os missionários da Ordem em viagem para S. Tomé ou para convalescença dos que adoeciam naquela missão <sup>11</sup>.

Aí permaneceram até 1824, quando se deu a supressão do hospício pelo Imperador D. Pedro I, que destinou o prédio para a instalação de um seminário do Arcebispado<sup>12</sup>.

Nada lisonjeiras são as considerações que traça o historiador A. Rupert sobre essa presença de 131 anos dos Agostinianos no Brasil: “*Quanto aos Agostinianos, como tivessem apenas um hospício na Bahia, não se deram ao trabalho missionário (...) os Agostinianos, pelo seu pequeno número e reduzidas qualidades, pouco ou nada significaram no conjunto da colônia (...) E de fato só foi hospício com número reduzido de 4 a 6 frades. Contentaram-se com o ministério em sua igreja, sem lograrem maior influência, em parte devi-*

<sup>10</sup> MULLER, Christiano. *Memória histórica sobre a religião na Bahia (1823-1923)*, Imprensa Oficial do Estado, 1923. p. 124-127.

<sup>11</sup> RUPERT, Arlindo. *A Igreja no Brasil. A expansão missionária e hierárquica (Século XVIII)*, Palotti, Santa Maria, s/d. Vol II. p. 271. Cfr. nota 30: Arquivo Público da Bahia, Ordens Régias, cód. 2, f. 92.

*do ao pequeno número de religiosos, em parte às não sempre brilhantes virtudes dos mesmos...”* <sup>13</sup>.

Os documentos que aqui elencamos, inéditos, nos dão uma idéia das vicissitudes por que passou esta fundação. Temos também notícia de que neste hospício funcionou a Ordem Terceira de São Domingos, após alguns anos de sua fundação em 30 de outubro de 1723, pelo Dominicano Fr. Gabriel Batista<sup>14</sup>.

Com certeza esta é a primeira fundação agostiniana no Brasil, realizada de maneira oficial. Anteriormente, em 1650, um Agostiniano francês, Fr. Gerôme Montal, mestre em Teologia, da Província de Lião, solicitou e obteve da “Propaganda Fide” faculdades e autorização para ir como missionário ao Maranhão, com um companheiro de Ordem. No entanto, não há documentação que comprove a sua ida <sup>15</sup>.

## DOCUMENTOS

### I

*Ordens régias referentes ao hospício e recolhimento para órfãs que desejavam construir na Bahia respectivamente os Agostinianos Descalços e o Padre Alexandre de Gusmão* <sup>16</sup>.

#### 1

Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar.

Pareceome dizervos se as vossas cartas de dezenove de julho do anno passado que tratão do hospício dos Padres Agostinhos Descalços e da restituição das terras da aldea de São Lourenço que na obra do dito hospicio que se deve acabar se não altere couza alguma da planta que para elle mandastes fazer, ou seja em razão do sitio, ou de outra qualquer despeza. Sem embargo de que nesta parte representão e procurão os ditos religiosos, e que espero tenham conseguido a restituição das ditas terras da aldea de São Lourenço livrando os pobres indios da opreção que padecem por fala

12 TERRA, Martins J.E. *Frei Boff e o neogalicismo da Igreja brasileira*. p. 7.

13 RUPERT, A. op. cit. p. 132. 142. 271.

14 AZZI, Riolando. Os Dominicanos no Brasil durante a época imperial. In: *Os religiosos no Brasil, enfoques históricos*, Paulinas, São Paulo, 1986. p. 9.

15 RUBERT. Arlindo. op. cit. p. 142. Cfr. nota 22: Arquivo de Propaganda Fide, SOCG, cód. 260, f 143.

16 Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (B.N.R.J.), Divisão de obras raras e publicações, Seção de Manuscritos, II, 34,6,20 (cfr. *Catálogo de documentos sobre a Igreja na Bahia*, n. 63).

dellas, como tambem o intento que muito principalmente vos levava na jornada das serras do Salitre, como me avisaras em outra carta de vinte e três do mesmo mes, qual há de trazeres de novo por meio dos relligiosos que levais em vossa companhia muitas almas ao gremio da Igreja, riqueza que eu mais estimo de todas que se podem descobrir nos meos dominios.

Escrita em 8 de fevereiro de 1696.

Rey Para o Governador do Estado do Brazil. 2a. via.

## 2.

Governador e Capitão Geral do Estado do Brazil amigo, eu el Rey vos envio muito saudar.

Sobre recolhimento de orfãs que procura fazer o Padre Alexandre de Gusmão (...) manda informar pello Conselho Ultramarino com as vossas informações. Se tomará nesta materia a resolução que for mais conveniente ao serviço de Deos nosso Senhor.

Escrita em Lisboa a 8 de fevereiro de 1696.

Rey

Para o Governador do Estado do Brasil. 2a. via.

## II

*Ofícios referentes à fuga de alguns religiosos Agostinhos, do Hospício da Palma, onde se achavam à espera de transporte que os conduzisse à Ilha de São Tomé, por ordem dos Superiores*<sup>17</sup>.

### 1.

Em carta de vinte e seis de julho do anno que corre, participada a este governo em a não de licença dos contratadores geraes do tabaco, diz V.Exa. que sendo presente a S. Magestade a falta de obediencia de alguns Religiozos Agostinhos Descaços, que mandados pelo Rmo. Vigario Geral para conventuaes da caza de Santiago da Ilha de S. Thomé, ou para o ministerio das Missões da mesma ilha, da do Principe, e de estar bom, se absentão dos seus destinos, e outros não cumprem o ir a eles andando vagamundos pelas terras de toda esta America, ordenava o mesmo Sr. deste governo que não só se lhes não permitia digressões algumas sem ordem expresa de seo prelado mayor remetida por esta secretaria de Estado, mas tão bem que os faça conduzir para as sobreditas ilhas para onde são mandados pela sua Religião, sendo para este efeito o favor e ajuda necessaria ao comissario geral da mesma

---

<sup>17</sup> B.N.R.J. Ib. II, 34,5, 69 (cfr. *Catálogo de Documenos sobre a Igreja na Bahia*, n. 279).

ordem, ou ao prelado local do hospício de Nossa Senhora da Palma desta cidade, o que se executaria expicialmente com os religiosos que vinhão embarcados na referida não de licença.

Em execução pois desta ordem, pela carta da copia juncta avizou logo este governo ao Pe. Fr. Jozé de Santa Martha, Presidente actual do mesmo hospício da Palma fose a bórdo da dita não tomar entrega dos religiosos, que vinhão nesta destinados para a caza e missões das referidas ilhas, para onde infalivelmente os devia fazer conduzir na primeira embarcação, que sahisse neste porto para ellas, em observancia das ordens de V. Magestade, e do seo Rmo. Vigario Geral, e recebendo com efeito os religiosos com auxilio deste governo os fez reconduzir para terra e levar ao hospício seguramente.

Devendo pois responder a V. Exa. com documento authenticico da remessa destes religiosos para as ilhas de seo destino, ordenou se escrevesse a carta da copia juncta ao Pe. Prezidente local deste hospício, o qual pela resposta e documento, que ofereço a V. Exa., persuáde a fogida de douz dos referidos religiosos, e tambem a certeza de que fizerão embarcar para a ilha do Principe ao Pe. Fr. Manoel do Rozario em a corveta N. Senhora do Crato, S. Roque e Almas de S. Magestade, previnida para o serviço daquellas ilhas, a qual eu sem duvida (...) fazer viage deste porto para ellas.

Dou a conceção do despacho, ou faculdade que requireo o dito Pe. Prezidente deste governo para serem embarcados na mesma corveta os religiosos, que devião ir para aquellas ilhas, não se fazia esperável a novidade, com que respondêo agora não dando parte antecedentemente de tal fogida, porem como asservirá as diligencias, que respeitão para a prizão dos fogidos, não faltará o favor e auxilio, que pediste a este governo para a execução della, este antes promptissimamente lho mandará dar em observancia da ordem de S. Magestade o que V. Exa. porá na real presença do mesmo Senhorio.

Deos guarde a V. Exa. etc. E de novembro 13 de 1760.

Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

1760.

## 2.

Copia

Ilmo. e Exmo. Sr.

Remettêo na não de licença o Rmo. Pe. Dr. Fr. Antonio da Anunciação, Confessôr da Rainha Fidelissima de Portugal, e Vigário Geral dos Religiozoz Agostinhos descalços, três religiozoz para serem remettidos para a ilha de Santo Thomé, a saber: o Pe. Fr. Manoel do Rozário, o Pe. Fr. Manoel de S. Joachim, e o Irmão Leygo Fr. João Baptista com ordem, para que os tivésse com segurança nêste hospício; e na primeira ocasião os remettêse para a ilha de Santo Thomé; ao que promptamente dei a execução, ainda a bórdo da dita não a buscálos, trazendo-os de noite para este hospício com auxilio de braço secular, que V. Exa. foi servido concederme.

Chegando com os Rvmos. Padres a este hospicio, metti em hum tronco de pé ao Pe. Fr. Manoel de S. Joachim, e ao Irmão leigo Fr. João Baptista em hum cárcere, que fica ao principio da ezcada conventuál, e tem huma porta para a banda do claustro, e ao P. Fr. Manoel do Rozário em huma cella, que fica no dormitório; é a mais segúra que tem este hospicio.

E como se acháva a fazêr viagem para a ilha do Principe e Santo Thomé a curvêta de S. Magestade Fidelissima, que Deos guarde, entrei na diligencia de vos remettêr nêsta embarcação, para o que fiz requerimento a V. Exa. para serem admitidos nêlla; e sendo V. Exa. servido dármê o despácho, ajustei a passagm pára os três religiôzoz com o capitão da mesma curveta por secenta e quatro mil réis; e andando na diligencia de algumas couzas precizas para a viagem, nas vesperas dêsta o P. Fr. Manoel de S. Joachim, e o Irmão leigo Fr. João Baptista se desembaraçárão do tronco, em que estávão, arrombando a parede do mêsmo cárcere, e fizêrão hum boraco pêla parte de dentro, e saindo pêlo mesmo a portaria, entrarão no cláustro, e sobindo o múro que deita para a banda da rúa, se auzentárão por ser a parte por onde podiam brevemênte sair.

Na madrugada do dia seguinte, querendo o Irmão leygo Fr. Antonio da Conceição sair para fóra, sentio o arrombamento da parêde, de que me dêo lógo páрте: com cújo avizo acodí abaixo, chamando os poucos religiôzoz que assistem neste hospicio, prezenciámos todos o arrombamento da parêde, que naquella noite tinham feito os douz religiôzoz prêsos e que me parêce não podião fazer sem algum auxilio de fora; evidentemente se os não ocultassem, sempre eu teria noticia delles na diligencia que tenho feito para os pegar: e ainda continúo na mezma, para que alcançando qualquér noticia, recorrêr ao auxilio de V. Exa. para os prender, remettêr para Santo Thomé pela Cósta da Mina.

O P. Fr. Manoel do Rozario foi remettido para a ilha do Principe na curvêta de S. Magestade, e que túdo o referido consta do recibo do capitão, e a justificação junta que offereço à V. Exa., e pêla mezma justificação se ve que os outros douz religiôzoz se auzentárão fugitivamênte na fórmula referida na vêspera da partida; e por isso não forão para a dita ilha de Santo Thomé, de que dou ésta conta, seguindo as ordens de V. Exa.

Hospicio de N. Sra. da Palma dos Religiôzoz Agostinhos Descalços dêsta cidade da Bahia aos oito de novembro de mil setecientos e secênta. De V. Exa. Muito Reverente Capellão o Prezidente Fr. Jozé de Santa Martha.

Francisco Gomes de Abreu e Lima Corte Real.



### III

*Ofício de Martinho de Mello e Castro dirigido a Manoel da Cunha e Menezes, enviando inclusa representação do Vigário Geral da Congregação dos Agostinhos Descalços sobre a utilização do Convento da Palma como hospital de soldados, para que informe com seu parecer*<sup>18</sup>

#### 1.

A Raynha Nossa Senhora manda remetter a V. Sa. a representação inclusa do Vigario Geral da Congregação dos Agostinhos Descalços; e he a mesma Senhora servida, que V. Sa. informe, declarando a ordem, porque foi destinado o convento chamado da Palma, pertencente aos ditos religiosos, para hospital dos soldados, e que actualmente serve de convalescença dos mesmos soldados, a damnificação que tem, e o quanto importará para se reduzir ao estado em que antes se achava.

Deus guarde a V. Sa.

Palacio de Queluz em 20 de agosto de 1778

Martinho de Mello e Castro.

Sr. Manoel da Cunha e Menezes.

#### 2.

Senhora

Reprezenta a V. Magestade o Vigario Geral da Congregação dos Agostinhos Descalços, que na cidade da Bahia no sitio chamado da Palma, lhe concedeu a real piedade do Sr. Rey D. João Quinto hum convento para nelle fazerem residencia os religiosos missionarios que havião de ser enviados às missões da Ilha de S. Thomé, e ali se curarem das suas enfermidades aquelles que depois de tão santa fadiga, e interessante ministerio, podecem recolher ao referido convento. Neste havião todos os comodoss, e cellas decentes ao estado religioso, com todas as officinas suficientes, que a charidade dos fieis ajudou a edificar, respeitando o bom exemplo, vida, costumes, e o importante destino dos ditos missionarios.

Acontece porem que embaraçados involuntariamente os religiosos para continuarem nas missões daquella costa respectiva, maz conservandose ainda alguns religiosos no referido convento, foi destinado este para hospital dos soldados: e para este fim se demolirão paredes, arrancandose portas, e janellas desfizerãose cellas, secularizarãose as officinas, e pella millitar libertinagem profanarãose alguns lugares sagrados, reduzindoce a cazas immundas o choro, a sacristia, e as mesmas pias da agua benta. Atté que depois de repetidas representações ao Governo das Armas da cidade feitas pellos mesmos religiosos, mandouce retirar do dito convento o hospital, porem ficando sempre a servir como convalecença dos mesmos soldados, em que actualmentese conserva. Nesta mudança vece que os soldados vivem com demaziada desenvoltura, servindolhe aquellas cazas, que em outro tempo erão asylos da religião, como

---

18 B.N.R.J. Ib. II, 33,18,28 (cfr. N. 398 do *Catálogo*).

de lupanares de mulheres prostituidas: as janellas, que deitão para a igreja, e o choro são para elles theatros de zombarias, e palavras livres, com que insultão a piedade dos fieis que entrão na igreja. Nesta hé tal o mau cheiro, que alguns sacerdotes seculares, que a necessidade obriga a convidar para dizerem missa ao povo, repugnão, e com violencia cumprem o tremendo sacrificio por não poderem supportallo.

Tal hé, Senhora, a horrivel situação em que actualmente se acha o convento de Nossa Senhora da Palma dos missionarios Agostinhos Descalços da cidade da Bahia. He certo, que nella não há de continuar, dignandose V. Magestade a uzar daquelle incomparavel zello, com que vemos animar o corpo cadaverico das missões, e auxiliar os bons missionarios. E por isso com a mais reverente sumissão roga, implora a sua regia piedade, para que mandeslhe restitua o referido convento bem assim como antes a permissão, de edificandose-lhe todos os comôdos, cellas, e officinas que lhe forão demolidos, e apromptãocelhes tudo aquillo, que antes tinham, lhe era necessario para a devida decencia, commodo, e refugio dos seus religiosos missionarios.

Protestando com summo respeito que elles, e toda a sua Congregação pedirá ao Senhor, felicito a real pessoa de V. Magestade, e de toda a Regia Familia: e prosperizo seu fausto e felicissimo governo.

E Roga Mercê.

#### IV

*Cartas e certidões referentes a um requerimento de Frei Manoel da Encarnação, agostiniano, que pede para viver fora de seu convento, por ter que sustentar seu pai e quatro irmãs*<sup>19</sup>.

##### 1.

Recebi a ultima carta de uns tantos de janeiro do presente anno na qual se queixava de mim por me ter escrito outras, e eu não lhe ter respondido; he verdade que recebi todas cartas tão somente remetidas pello Illustrissimo Senhor Joaquim Francisco Leal mas como eu estava para me recolher á Bahia deixei para então o responderlhe, como com effeito agora o faço pello mesmo dito Senhor.

Não tenho expressoens que mostrem cabalmente a satisfação que tive quando recebi noticias suas, pois he impossivel que a alma deixe de ser vivamente quando receba tão gostozas novas (...) V. Mercê, que dezeja saber o meu estado presente, e eu de muito boa vontade lhe vou expor não ignorará que vim para a Bahia, que sua Alteza para a America, onde me demorei sinco annos, no fim dos quaes parti com licença para a Capitania de Sergipe D'El Rei, ahi estive quatro annos incompletos

<sup>19</sup> B.N.R.J. ib. II, 33,22,60 (Obs.: não constam no *Catálogo*).

somente por que fui obrigado a recolher-me pello meu novo Prelado ao convento; e apenas cheguei reparti com meu pai desses poucos vintens, que lá ganhei, tornei outra vez ao sertão e de trez annos que lá me demorei dous e meio estive enfermo, e tão enfermo, que quazi vou fazer companhia aos mortos, obrigarão-me outra vez a recolher-me ao convento onde cheguei há oito dias com febres terrãns, que me fazem a honra de vizitas há huns annos não tirando algum da minha vida pella continuada molestia eis aqui em grosso exposta a narração da minha vida neste paiz, pello que meu querido tio dezejava que V. Mercê, segundo me disse o Pe. Luis Vigario Geral de Sergipe me alcançasse de Sua Alteza Real hum avizo para eu estar vivendo fora do convento, por huns annos, a título de sustentar o meu pai já velho e quatro irmaans donzelas, ou huma licença do mesmo Principe para eu estar fora do convento aonde queira, ou o que V. Mercê achar que eu precizo para eu viver como asima fora ditto, se for precizo alguma testação do meu bom procedimento nas terras onde estive para documento posso remete-las como tambem se he ou não precisa alguma profificação, o modo, em como a hei de fazer, de tudo V. Mercê me avizará para se pedir requerimentos, que não percebo nada disto o motivo por que vou com hum tal pedido, he somente este, o convento que tenho, digo em que estou, chama-se N. Senhora da Palma, tem commigo trez frades, nelle não ha conveniencia alguma para subdito senão para o prelado, só quando concede a algum frade licença para sahir, isto he, com obrigação de mandar para o convento esmolos, e como ha de trez em trez annos prelados novos, eis o motivo de serem chamados os que estão fora, por concequencia quando a gente esta em estado de arranjar algum vintem he quando justamente he chamado, e assim nunca pode ajuntar pataca por que não tem hum estabelecimento duravel e permanente . Na Bahia ha muitos pregadores e todos melhores que eu e não se alcança senão algum se não por em penhor; as missas são todas cativas e veja V. Mercê que lucros pode ter hum frade em tal terra, e com semelhante convento: portanto meu amavel tio pessolhe encarecidamente que não poupe o seu valimento a meu respeito, que eu lá nas terras onde estive ganho a minha pataca, tendo saude, para poder remediar o meu pai e irmaans, que não cessam de me escrever mizerias que tenho por certas, maz que eu não posso remediar. Finalmente, não deixe de me repostar se lhe he ou não dificultozo alcançar o que lhe peço se com effeito se pode ou não alcançar o que se pode gastar e o tempo em que pouco mais ou menos virá a ter exito. Deita-me a sua benção já que não posso vello e abraçallo o que muito dezejava, e Deus N. Senhor queira darlhe boa saude e muito da sua graça para completa satisfação deste seu sobrinho. Capelão e servo muito obrigado.

Bahia, convento de N. Senhora da Palma, 24 de abril de 1815.

P.S. Meu tio, não deixe de me escrever e façame o favor de procurar huns sermonarios de hum auctor chamado o portuguezes, quanto custão e os volumes que são e a quem hei de remeter o dinheiro que for precizo para o que pertendo.

Fr. Manoel da Encarnação.

## 2.

Meu amavel tio, em o dia vinte e sinco de julho do presente recebi huma carta de Vossa Merce, partindo do Ilmo. Sr. Joaquim Francisco Leal em resposta da que lhe escrevi de que fiquei plenamente satisfeito, por ter noticias certas, de que vive e passa felizmente; porem resta-me o desabor, de o ter dezagradado, segundo penso, com a minha carta. As muitas molestias que por trez annos continuos padeci (das quaes ainda hoje conservo restos que me tem impossibilitado vizitar o Ilmo. Sr. Joaquim Francisco Leal, a quem vivo tão obrigado), no actual desgosto em que vivo neste pobre convento, e em tudo ruim, me fizerão obrar precipitadamente, sem attender ao devido respeito, com que devia portar-me a primeira vez que lhe escrevia; porem confio da sua bondade, que muito excede à minha offença, me disfarce as minhas faltas.

Diz-me V. Mercê na sua que pede huma individual informação de mim ao Sr. Joaquim Francisco Leal; julgo que ninguem melhor do que eu poderá satisfazer-lhe. He quaze geral a fama (por isso não devo ocultar-lhe couza alguma) de bom pregador, que tenho adquirido em Sergipe D'El Rei e seus suburbios, mas nestas terras basta ter bom (...) e desembaraço no pulpito para ser hum grande orador, como V. Mercê não ignora. Porem não succede assim nas cortes, e nas cidades só tem o nome dos grandes oradores os sabios: eu não deicho de expor bem o meu papel, maz he alheio; por que meu não tenho aquelles conhecimentos precizos para organizar discursos que mereção aceitação entre os sabios. Eis aqui a que se reduz com verdade a minha oratoria.

Quanto a licenças, vos avizo, que lha pedi, para tornar para a companhia do Pe. Luis Vigario Geral Parochial de Sergipe, (...) e se meo tio achar que deve orar a meu favor, ficar-lhe-ei por tão grande beneficio e ternamente agradecido e quando não convenha faça o que muito bem lhe parecer. Permita-me huma pequena narração. Cheguei a Bahia a 10 de julho de 1807 e passados sinco mezes deu-me o prelado licença para hir por esmolar do convento para a Capitania de Sergipe onde me demorei tres annos; findos os quaes fui obrigado a recolher-me ao convento; talvez pensando o meu prelado que eu tinha a de todo bem ajudar a arvore das patacas. He verdade (...) troco alguns vintens porem como o convento me tirou huma parte, e mandei outra de esmola a meu pai, e não são poucas as precizoens: (...) por esmolar a Sergipe; mas não fui tão bem sucedido por que estive sempre doente (...) por que não achasse um bom comodo, aonde se me demorasse, podia fazer alguma felicidade; porem os meus prelados, que sempre me tem frustrado os meus, me obrigarão a recolher (...) excomunhão quando querem deitar a perder hum homem. Tive intento de entranhar-me pelo sertão onde ninguem mais soubesse de mim, porem tive a felicidade de suffocar este desejo, e recolher-me ao convento, aonde me tratão como vou a dizer. Não me da o convento mais que cella e comer (este escaço e mal feito) e muito serviço, como medico, botica, luz, lavadeira, barbeiro - todo isto sahi da minha bolça, ou pesso por favor a quem mo faça, alem de oito annos que não me dão real para me vestir, escravos para me servir. Agora, pense V. Mercê bem como pode passar hum frade de hum convento, que o tratão deste modo, sem meios de adquirir algum vin-

tem para suprir muitas necessidades: pessoardo-me que está clara a razão do meo pedido. Não julgue, meu bom tio, que o que exponho a V. Mercê he estratagem de que uzo para conseguir o fim que me proponho, não, senhor, longe de mim tal pensamento. Dezejo muito que as minhas acções correspondão ao meu caráter e palavras.

He o que se me offeresse dizer a V. Mercê, e creio que vistas estas circunstancias não ha de deixar de mover-se a meu favor, pedindo do sangue - pais e manas, pobres como he publico em se, e V. Mercê não o ignora e sobre o que V. Mercê ha de pedir ou alcançar-me em tudo me submetto à sua vontade. Os livros pode V. Mercê remetellos ao Sr. Joaquim Francisco Leal, a quem entregarei os oito mil reis do imposto, sem tornar para Sergipe. Hei de fazer-lhe mais algumas encomendas de livros, por que nesta terra são muito caros, e não os ha. O dinheiro que V. Mercê gastar para o alcance de alguma couza, tambem por seu avizo o entregarei a quem for do seu agrado: advirto, como sobrinho cinsero, que pode dispor ate sem mil reis, que he justamente o que tenho.

Ahi lhe remeto quatro atestações do tempo em que estive em Sergipe, pellas quaes fará huma verdadeira idea do meu comportamento nas terras onde andei. Não me risque da sua lembrança para me favorecer e me mandar, que eu saberei como obediente sobrinho obedecer.

Deos guarde a V. Mercê por longos annos como eu necessito e dezejo. Seu sobrinho muito e muito obrigado.

Fr. Manoel da Encarnação.

### 3.

Attesto, e juro in Verbo Sacerdotis eu o P. Dionizio Joze Fabiniano Gil Francisco, eu Vigario da Freguesia de Santo Antonio e Almas da Itabaiana que o Rdo. Pe. Sr. Fr. Manoel da Encarnação, Religioso de N. S. da Palma, rezidio nesta mesma Freguesia por espasso de dois annos, e em todo este tempo sempre se portou com muita prudencia, mancição, e caridade para com os povos a quem acodia com os sacramentos de boa vontade, mostrando-se afavel, benigno para com todos, sendo por isso estimado e respeitado, como pella sua boa conduta do que se faz merecedor.

Passo na verdade em fe de que passo a prezente de minha letra e sinal por me ser pedido. Itabaiana, 2 de outubro de 1811.

Dionizio Joze Fabiniano Gil Francisco.

### 4.

Attesto que o Rdo. Frei Manoel da Encarnação, Religiozo Agostinho descalço, conventual no Hospicio da Senhora da Palma da cidade da Bahia, em todo tempo que tem eztado com licença nezta cidade e comarca tem servido a Igreja com muita promptidão, zelo, e acordo, ajudando aos Rdos. Parochos, pregando com muita acceitação, portando-se no publico e particularmente com muita honra, reconhecimento e honeztidade, tratando aos povos com muito amor e caridade, mostrandosse em todas as ocazioens muito amante e zeloso da honra de Deos e do bem do Eztado; e por isso

se tem feito eztimado de todos dezta cidade e comarca. Sergipe de El Rei, 8 de feve-reiro de 1811.

Guilherme Joze da Silveira.

### 5.

Attestamos que Fr. Manoel da Encarnação, Religiozo descalço da Ordem de Santo Agostinho, conventual no Hospicio da Palma na cidade da Bahia, em todo tempo que tem exercido o emprego de coadjuntor nesta cidade com licença de seo prelado na mesma, se tem portado com louvaveis costumes, prudencia e boa concien-cia, muito correto, tino e pronto no serviço do seo ministerio pello que se tem feito digno de ser estimado pello povo desta comarca, tanto pela sua conduta quanto por nos ser esta pedida lhe mandamos passar que vai por nos asinada e sellada com o sello deste Concelho em Camera da sobre dita cidade aos 10 de agosto de 1811 e eu Dionizio Pereira Rabelo, escrivão da Camera a sobescrevi.

O Juis Ordinario Ignacio Dias de Oliveira;

O Vereador Vicente Mag.es. Basttos;

O Vereador Joaquim Ferreira Leyte Salgado;

O Procurador, João Simoens dos Reis.

### V

*Decreto Imperial anexando a igreja e hospício de Nossa Senhora da Palma, até então pertencente aos religiosos agostinianos, ao Seminário da Bahia*<sup>20</sup>.

Pelo Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil

Ao Presidente da Provincia da Bahia

31 de maio de 1824

Hospicio da Palma.

Presidente da Provincia da Bahia. Eu o Imperador Constitucional, Defensor Perpetuo do Brasil, vos envio muito saudar.

Tendo-me representado o Vigario Capitular desse Arcebispado as providencias que havia dado, não só para obstar aos descaminhos e venda que pretendia fazer Frei João de Santa Maria da prata e alfaias pertencentes á igreja e hospicio de Nossa Sen-hora da Palma, que se axava desamparado, e unicamente ocupado por aquelle reli-gioso, mas tão bem para evitar o escandalo, irregular conducta, e falta de decencia com que este mesmo religioso tratava aquelle hospicio, supplicando-me igualmente que, visto o abandono em que ficára, pela retirada tambem para Portugal do seu Pre-sidente, Frei Bernardo de Nossa Senhora da Ajuda, fosse nelle estabelecido hum

<sup>20</sup> B.N.R.J. Ib. II, 34,6,6 n. 3.

seminario para educação e instrução das pessoas que se destinão ao estado ecclesiastico, de que o mesmo Arcebispado tem a maior necessidade: e merecendo a minha imperial consideração todas estas razões, pelas vantagens e bem que de hum tão util estabelecimento devem resultar á Igreja e ao Estado: hei por bem, annuindo a sobre-dita representação, applicar para uzo do requerido seminario o hospicio e a igreja de Nossa Senhora da Palma, erécta nesta cidade e que até aqui tinha sido occupada pelos religiosos da Ordem de Santo Agostinho de Portugal. O que me pareceo participar-vos para que assim tenhais entendido, e façaes para o seu devido effeito expedir as ordens necessarias.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em quatro de maio de mil oitocentos vinte e quatro, terceiro da Independencia e do Imperio.

Imperador.

Clemente Pereira França.

## VI

*Officio de Estêvão Ribeiro de Rezende ao Presidente da Província da Bahia, comunicando-lhe a ordem régia pela qual o Imperador permite a realização de obras no Hospicio da Palma concedido para o seminário do clero da mesma província e autorizando o gasto de qualquer importância*<sup>21</sup>.

Tendo presente a Sua Magestade o Imperador o officio do Conselheiro de Estado da Província da Bahia, com data de 13 do corrente mez na qual representa ser indispensavel proceder-se ao convento do Hospicio da Palma concedido para Seminario do Clero da mesma Província, pois no estado em que actualmente se acha não pôde servir para esse effeito. Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar-lhe que ha por bem (...) aquella medida, e que para satisfação da despesa que for precisa serão expedidas pela Repartição do Thesouro as convenientes ordens á Junta da Fazenda respectiva.

Palacio do Rio de Janeiro em 29 de agosto de 1825.

Estêvão Ribeiro Rezende.

---

21 B.N.R.J- Ib. II, 33,31,26.